



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.396.643/0001-92, com sede Rua Projetada E, S/N, Bairro Parque Industrial, Loja Terreo, cidaded de Realeza/PR, CEP 85.770-000, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, ante o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2025, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato, consiste na **AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO COM SISTEMA DE BOMBA A VÁCUO PARA SECAGEM DE FOSSAS SÉPTICAS E UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO SÓLIDO E CALCÁRIO NOVO**, com as seguintes especificações:

ITEM 1	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR
	Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido com sistema de Bomba a vácuo para secagem de fossas sépticas.	Capacidade do tanque: 5.000 litros; Bomba a vácuo: com no mínimo 7 palhetas, adequada para operação com resíduos orgânicos e líquidos; Potência mínima requerida: 60 Cv; Construção do tanque: tipo monobloco, com estrutura reforçada, peso mínimo de 1.200 kg; Agitador interno: incorporado ao equipamento, para homogeneização do conteúdo do tanque; Vazão de ar da bomba: mínima de 4.000 litros/minuto;	R\$ 38.598,00



		Rodado: tipo tandem com aro 16, adequado para operação em terrenos irregulares; Visor de nível: acoplado ao tanque para monitoramento do volume interno; Equipado com pneus novos; Eixo cardan: incluso, com proteção de segurança, conforme normas técnicas vigentes; O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, entregue pronto para operação, com garantia mínima de 12 meses, acompanhado de manual técnico em português e assistência técnica no território nacional	
--	--	---	--

ITEM 2	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR
	Distribuidor de Adubo Sólido e Calcário, novo.	Capacidade mínima da caixa de carga: 7,5 toneladas ou 3,75 m ³ ; Sistema de distribuição: Esteira em ferro ou inox com regulagem. Açãoamento: por tomada de força do trator (TDP), rotação de 540 rpm; Pneus: 4 pneus novos, medida 11L15, com rodas compatíveis; Estrutura: reforçada, em aço carbono com tratamento anticorrosivo; Largura de distribuição: mínima de 7 (sete) metros; Engate: tipo arrasto, com barra de tração reforçada e pino de engate;	R\$ 40.850,00



		Sistema de regulagem de vazão: manual ou hidráulico, acessível ao operador; Acabamento: pintura anticorrosiva e sistema de segurança visível; Outros itens: sinalização traseira refletiva, suporte para cardan e eixo cardan incluso; O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, entregue pronto para operação, com garantia mínima de 12 meses, acompanhado de manual técnico em português e assistência técnica no território nacional.	
			TOTAL: R\$ 79.448,00

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto ora adquirido e descrito na cláusula primeira, conforme Pregão Eletrônico nº 006/2025, será o valor de R\$ 38.598,00 (Trinta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais) referente ao Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido com sistema de Bomba a vácuo para secagem de fossas sépticas e R\$ 40.850,00 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta reais), para Distribuidor de Adubo Sólido e Calcário, novo. Total dos dois itens de R\$ 79.448,00 (Setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento do bem descrito na cláusula primeira e desde que esteja aprovado as condições do mesmo, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente Pregão Eletrônico nº 006/2025, Contrato Administrativo nº 067/2025.



DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 14 meses, com início em 24 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: O contratante deverá fornecer garantia do produto adquirido pelo período de 1 ano, a contar da data da entrega do bem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas;

449052000000 – Equipamentos de material permanente;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os bens adquiridos novos, na forma desde contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato, observado as exigências do edital e da proposta apresentada;
- b) Fornecer garantia dos Produtos adquiridos pelo período de 1 ano da entrega, responsabilizando-se pela troca ou substituição, se necessário;
- c) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.



- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Paulo Cesar Razera, para fins do cumprimento regular das obrigações deste contrato.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para



as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante


CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

AGRÍCOLAS LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

PAULO CESAR RAZERA

Testemunhas:

1º _____

2º _____